



Ref. Projeto de Lei Nº 59/2019
Publicação: Jornal O. Oficial
Edição: 62 Data 13/9/19

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº2379/2019

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS CARTÓRIOS AFIXAREM PLACA
INFORMANDO A GRATUIDADE DA
EMIÇÃO DE CERTIDÃO DE
NASCIMENTO E ÓBITO PARA PESSOAS
DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art.- 1º - Ficam os Cartórios de Registro Civil, obrigados a afixar placa e/ou cartaz em local visível, com leitor legível, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e óbito para pessoas reconhecidamente pobres.

Art. - 2º- A placa, mencionada no art. 1º deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISSO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

Parágrafo único – A placa deverá conter a seguinte informação: “Não serão cobrados o Registro Civil de Nascimento e Certidão de Óbito, bem como pela primeira certidão respectiva feitos nessa unidade, para os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas certidões extraídas pelo cartório de registro civil”, especificar a Legislação Federal, Lei nº 9.534 de 10 de dezembro de 1997, que concede o benefício”.

Art. 3º - No descumprimento desta lei será aplicada multa no valor de 100 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de setembro de 2019.


Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva